



PROCESSO	
INTERESSADO	COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/BR
ASSUNTO	DENÚNCIAS QUANTO À APURAÇÃO DE SUPOSTA AGRESSÃO DE CONSELHEIRO EM DESFAVOR DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DO CAU/MT.

DELIBERAÇÃO Nº 008/2019 – CED-CAU/BR

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2019, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a competência do CAU/BR para adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos CAU/UF, nos termos do art. 28, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando a competência do CAU/BR para realizar intervenção nos CAU/UF quando constatada violação da Lei nº 12.378, de 2010, ou do Regimento Geral do CAU, nos termos do art. 4º do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017;

Considerando a competência do Plenário do CAU/BR para apreciar e deliberar sobre intervenção relacionada a atos de CAU/UF que contrariarem disposições contidas na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU, nos atos normativos do CAU/BR e nos atos do respectivo CAU/UF, nos termos do art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno do CAU/BR;

Considerando as competências da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR (CED-CAU/BR) para cumprir a finalidade de zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR;

Considerando a competência da CED-CAU/BR para propor, apreciar e deliberar sobre uniformização de ações voltadas à eficácia do funcionamento das comissões que tratam de ética e disciplina nos CAU/UF e no CAU/BR, nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do CAU/BR;

Considerando a competência da CED-CAU/BR para propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ética e disciplina nos CAU/UF e no CAU/BR, nos termos do art. 100, inciso IV, do Regimento Interno do CAU/BR;

Considerando a competência da CED-CAU/BR para propor, apreciar e deliberar sobre monitoramento institucional nos CAU/UF e no CAU/BR, e intervenção em CAU/UF, sempre que constatado o descumprimento da Lei 12.378, de 2010, e dos atos normativos do CAU/BR, relacionados aos aspectos de ética e disciplina; nos termos do art. 100, inciso V, do Regimento Interno do CAU/BR;

DELIBERA:

I - por requisitar todas as denúncias (pendentes de análise de admissibilidade ou não acatadas liminarmente), bem como todos os processos ético-disciplinares instaurados (arquivados ou em tramitação) em que o Conselheiro JOSÉ DA COSTA MARQUES figure como denunciado, para fins de



análise pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR e eventual correção pelo Plenário do CAU/BR;

II - por enviar a presente deliberação à Presidência do CAU/BR para ciência e devidos procedimentos de requisição.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2019

NIKSON DIAS DE OLIVEIRA

Coordenador

MATOSALÉM SOUSA SANTANA

Coordenador Adjunto

CARLOS FERNANDO S. L. ANDRADE

Membro

DIEGO LINS NOVAES FERRAZ

Membro

GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA

Membro

JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES

Membro